



Levando sua energia

Atenas Construtora Ltda

Iluminando seus caminhos

DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade tomada de preço, do tipo menor preço – regime de execução/empreitada por preço global, visando a contratação de empresa para execução de obras e infraestrutura urbana de iluminação pública. Execução de extensão, modificação de rede elétrica e de iluminação pública em diversos logradouros do município de Conceição do Rio Verde, incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a prestação dos serviços, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no edital e seus anexos.

Notadamente, consta no Edital de licitação a data de abertura da Proposta:

“7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá até as 12:50 h (doze horas e cinquenta minutos), do dia 19 de fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, localizada Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, Centro, CEP 37.430-000, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e às propostas, no mesmo ato, em envelopes distintos, hermeticamente fechados, lacrados, identificados “ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE B – PROPOSTA”.

No entanto em seu preambulo consta a seguinte informação:

“1 – PREÂMBULO 1.1 - O MUNICÍPIO DE Conceição do Rio Verde/MG, via Comissão Permanente de Licitação, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, no dia 19/02/2020 às 8:30 (oito horas e trinta minutos), em sessão pública, na sua sede, localizada à Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11 – Centro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, as cláusulas deste Edital e legislação pertinente ao objeto. ”



Levando sua energia

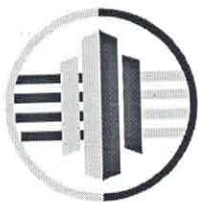
Atenas Construtora Ltda

Iluminando seus caminhos

PRELIMINRMENTE – NULIDADE DA DATA

Portanto, considerando-se que a formalidade é essência do ato, conforme previsto na Lei 8.666/93, a rigor, é de se reconhecer a nulidade da ata, devendo ser designada nova data para celebração do ato de análise dos documentos. Destarte, tanto a doutrina quanto a própria legislação pátria permitem, no interesse da Administração Pública na busca pela proposta mais vantajosa, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, assim como realizar diligências, com finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).



Levando sua energia

Atenas Construtora Ltda

Iluminando seus caminhos

MERITO

Com efeito, a doutrina e a jurisprudência pátria têm defendido a atenuação dos rigores do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, cogitando-se o saneamento de meras falhas que não comprometam a habilitação ou a seriedade da proposta, no intuito de evitar o afastamento de licitantes que tenham condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, em privilégio ao princípio da competitividade o qual é indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Do Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do então Ministro Sepúlveda Pertence, observe: "Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.

Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF. 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000).

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, RIGORISMOS formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (lei 8.666/93, art. 3º).



Levando sua energia

Atenas Construtora Ltda

Iluminando seus caminhos

CONCLUSÃO

Nesse compasso, demonstrou a recorrente os vícios de formalidade existentes na ata, ensejando a sua nulidade, conforme preliminar. No mérito, caso ultrapassada, requer seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade dos documentos apresentados.

Protesta-se pela produção de todo tipo de prova em direito admitidas, NOTADAMENTE pela prova oral, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa, ex vi do artigo 5º inciso LIV e LV da Constituição da República.

Requer-se a intervenção do Ministério Público, devendo ser expedido ofício ao referido órgão para fiscalizar os atos decorrentes do presente feito administrativo, à luz da Lei 8.666/93, à Constituição Federal e aos interesses públicos, em busca da proposta mais vantajosa a erário e à população.

P. j. deferimento.

Conceição do Rio Verde, 21 de fevereiro de 2020.


ATENAS CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/MF 03.378.423/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO LICITATÓRIO 00011/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 00001/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE Conceição do Rio Verde/MG, via Comissão Permanente de Licitação, realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, no dia **19/02/2020 às 8:30** (oito horas e trinta minutos), em sessão pública, na sua sede, localizada à Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11 – Centro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, as cláusulas deste Edital e legislação pertinente ao objeto.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame a **contratação de Empresas para prestação de serviço de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo mão de obra e material necessário para realização do mesmo de acordo com o projeto elétrico nas seguintes Vias Urbanas: Comunidade do Taboão; Rua Gal. Eupideo Nogueira; Rua José Sátiro; Rua Sebastião Sales e Av. Dilermando José de Oliveira da altura da Copa até a praça Dr. Geraldo Costa.**

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o objeto da presente licitação serão atendidas pelas seguintes dotações:

Reduzido: 65

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 02 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Subunidade: 01. – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Funcional: 15.452.0506.1.013 – Iluminação de Ruas, Praças, Parques e Atendimento aos Convênios

Conta Econômica: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 117.00 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que adquirirem o edital **e se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas ou, ainda, aquelas que até este terceiro dia atenderem a todas as condições necessárias para o cadastramento, sempre observada a necessária qualificação, não incluindo nesta contagem o dia do recebimento.**

4.2 - **Está impedido (a) de participar do certame:**

4.2.1 – Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores da administração municipal direta ou indireta, de quaisquer dos poderes do Município de Conceição do Rio Verde.

4.2.2 – O autor, pessoa física ou jurídica, do memorial descritivo ou das especificações das obras ou serviços.

4.2.3 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de rejeição das mesmas, de empresas, cuja maioria do capital social pertença direta ou indiretamente aos mesmos sócios ou acionistas, tenham em comum os representantes legais, membros da diretoria, de conselhos ou juntas decisórias.

4.2.4 - Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pelas Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art.3º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 LC federal nº 123/2006).

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

6.1 – Para o cadastramento e obtenção do **CRC – Certificado de Registro Cadastral** são necessários os seguintes documentos, sem prejuízo da apresentação de documentação necessária para a habilitação no certame:

- 1) Ficha de Inscrição Cadastral (Anexo II);
- 2) Declaração de que não emprega menor;
- 3) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;
- 4) Procuração com firma reconhecida, necessária apenas quando a pessoa que for assinar ou responder legalmente não fizer parte do contrato social ou mesmo fazendo parte não tiver poderes para assinar pela empresa;
- 5) Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 6) Certificado de Regularidade Fiscal-CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em pleno prazo de validade.
- 7) Para comprovação de regularidade com a Fazenda Federal/INSS deverão ser apresentadas tanto a “Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal”, quanto a “Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 8) Prova de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da empresa, atualizadas e válidas.
- 9) Cartão CNPJ expedido no máximo há 60(sessenta) dias.
- 10) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante, expedida no máximo, nos 30 dias anteriores a data da apresentação da proposta;
- 11) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, que pode ser emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).
- 12) Cópia legível dos documentos pessoais daqueles que constam no contrato social/requerimento de empresário e que administram ou respondem legalmente pela empresa bem como daqueles que respondem legalmente através de procuração.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá até as 12:50 h (doze horas e cinquenta minutos), do dia 19 de fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, localizada Praça Prefeito Edward Carneiro, 11, Centro, CEP 37.430-000, os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e às propostas, no mesmo ato, em envelopes distintos, hermeticamente fechados, lacrados, identificados “ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE B – PROPOSTA”.

7.2 - O ENVELOPE “A” – “DOCUMENTAÇÃO” - deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1 - Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.2.2 - Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado, atualizado e em vigor, devidamente registrados;

7.2.3 - Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo atualizado ou contrato consolidado e atualizado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.4 – Para **cooperativas**: declaração de que é cooperativa e se enquadra no art. 34 da lei federal nº 11.488/07, estatuto devidamente registrado na Junta Comercial acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.5 - Cópia do documento de identidade dos sócios.

7.2.6 - Apresentar Declaração de concordância aos termos do edital (modelo do **Anexo V**) e que tenha ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

7.2.7 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela prefeitura, com validade na data da licitação.

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas. (§ 1º, Art. 43, LC federal nº 123/2006).

5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior sofrerão a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, LC federal nº 123/2006).

5.4 - Abertas as propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação - CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.5 - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 19.938/2007 observará as seguintes condições abaixo:

5.5.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.5.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

5.5.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado;

5.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.2 será realizado sorteio entre elas, para definir a que primeiro apresentará melhor oferta;

5.5.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, em conformidade com o subitem 5.5.2, será convocada para apresentar nova planilha, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da sessão de julgamento.

5.5.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.5.8 - O disposto no subitem 5.5.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC Federal nº 123/2006).

5.5.10 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 6.5.6 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.5.12 - O disposto no subitem 6.5.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.13 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 123/2006);

5.5.14 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta na lei complementar federal nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma lei para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 – DO CADASTRAMENTO

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page: www.conceicaodorioverde.mg.gov.br